



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021. (Da Sra. Greyce Elias)

Prevê a possibilidade de utilização de parte dos recursos do FUNDEB para implementação de ações destinadas a garantir a segurança dos alunos das escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital e com ações de segurança para os estabelecimentos de ensino.”* (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil estamos assistindo ao crescimento do fenômeno de ataques a escolas, coisa que até pouco tempo atrás era característico dos EUA. A última tragédia desse tipo foi o ataque a uma creche no Município de Saudades/SC. O crime, que chocou a pequena cidade, que tem pouco mais de 9 mil habitantes e o resto do país, foi cometido por um jovem de 18 anos, que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218895086100>



* C D 2 1 8 8 9 5 0 8 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

invadiu a unidade de ensino com uma adaga, matou três crianças, uma professora e uma agente de saúde na manhã do dia 4/5/2021.

Antes desse crime o país assistiu enlutado a outros oito ataques violentos que abalaram Estados como a Bahia, o Rio de Janeiro e São Paulo:

- 2002, em Salvador/BA, um jovem de 17 anos matou duas colegas dentro da sala do colégio particular Sigma;

- 2003, em Taiúva/SP, um rapaz de 18 anos, ex-aluno da escola estadual Coronel Benedito Ortiz, invadiu o pátio da instituição, atirou em alunos, professores e funcionários e deixou oito pessoas feridas. Uma morreu e um aluno ficou paraplégico;

- 2011, em Realengo, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, 12 adolescentes morreram no massacre da escola municipal Tasso da Silveira. Eles foram vítimas de um ex-aluno, de 23 anos, que atirou contra as vítimas na sala de aula. Também em 2011, no Município de Corrente/PI, um adolescente de 14 anos que se disse vítima de bullying matou um colega com golpes de faca. Em setembro de 2011, no Município de São Caetano do Sul/SP, um aluno de 10 anos de idade que estava no 4º ano atirou na professora e depois se matou na escola Professora Alcina Dantas Feijão;

- 2012, no Município de João Pessoa/PB, um adolescente de 16 anos atirou em outras três alunas de escola estadual de Santa Rita;

- 2014, na Escola Municipal Violeta Formiga, no bairro de Mandacaru, na periferia de João Pessoa/PB, um adolescente de 15 anos deu três tiros na barriga de uma estudante de 14 anos, que havia sido sua namorada;

- 2017, em Goiânia/GO, um adolescente de 14 anos matou dois colegas e feriu outros quatro;

- 2019, no Município de Suzano/SP, ao menos 10 pessoas morreram e 15 ficaram feridas após um tiroteio na Escola Estadual Raul Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A tendência é que tenhamos mais tragédias como essas em razão da cultura de violência que tem influenciado o país, potencializada pela facilitação do acesso às armas de fogo patrocinado pelo Poder Executivo Federal.

Para garantir um mínimo de segurança aos nossos filhos, estou propondo que o percentual de 15% dos recursos da complementação-VAAT, hoje destinados a despesas de capital, possa também ser usado em ações para garantir maior segurança para os estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218895086100>



* C D 2 1 8 8 9 5 0 8 6 1 0 0 *